



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CMA
(ao PL nº 412, de 2022)

Suprimam-se os incisos III, IV, V e VI, do art. 37 do Projeto de Lei (PL) nº 412, de 2022, na forma do 3º Substitutivo apresentado na Comissão de Meio Ambiente (CMA).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir formas de penalidades aplicáveis pelo Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE).

A supressão do inciso III se justifica por se tratar de forma punitiva vexatória do agente privado.

A legislação pátria deve prezar pela imagem das empresas do seu próprio País, não se afigurando razoável à aplicação da penalidade de: “publicação, às expensas do infrator, de extrato da decisão condenatória por dois dias seguidos, de uma a três semanas consecutivas, em meio de comunicação indicado na decisão”.

Ademais, a penalidade ora em análise poderá gerar divergência acerca do meio de comunicação indicado na decisão para a publicação, pois é de amplo conhecimento que existem inúmeras formas e canais de comunicação, desde os canais que cobram valor considerado módico até canais com valores considerados exorbitante.

Por sua vez, a supressão dos incisos IV a VI é imperativa, na medida que são ações que podem inviabilizar todo o funcionamento de uma empresa, o que poderá gerar reflexos desde a produção até a empregabilidade. Diante da gravidade das medidas, estas só devem ser aplicadas pelo judiciário, não cabendo ao órgão do poder administrativo.

Ante o exposto, buscando o aprimoramento da proposição legislativa, sugiro a supressão dos incisos III a VI, do art. 37, na forma do Substitutivo ao PL nº 412, de 2022, apresentado na CMA, em 19/09/2023.

Sala das Comissões,

**Senado CARLOS PORTINHO
PL/RJ**